



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 03/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017
EDITAL N.º 01/2017
PROCESSO N.º 212/2017

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e, de outro lado a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP – CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Rômulo Alves Pimentel, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 305078410 e do CPF sob o n.º 284310638-90 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 01/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1. Contratação de Instituição financeira para prestação de serviços bancários necessários ao pagamento dos Servidores da Prefeitura de Ubatuba, conforme especificações do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

- 2.1 - Iniciar os serviços contratados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- 2.2 - Comprovar periodicamente sempre que solicitado pela Prefeitura do Município de Ubatuba, seu Índice de Basileia, de, no mínimo, 11% (onze por cento) de acordo com a Resolução n.º 2.606, de 27 de maio de 1999, do Banco Central ou outra que vier a substituí-la;
- 2.3 – Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do Pregão Presencial n.º 01/2017, durante toda a execução do contrato;
- 2.4 - A **CONTRATADA** oferecerá custo zero mensal, para todos os servidores municipais, visando ao fornecimento por mês de, um cartão de débito, um talão de



cheques transferência para outros bancos, um DOC e um TED e isenção da taxa de abertura e manutenção da conta corrente.

2.5 - Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento aos itens 7.1 a 7.4 do Anexo I do Edital;

2.6 - A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;

2.7 - Abrirá para os servidores/funcionários municipais uma conta salário ou corrente para o recebimento dos créditos junto à **CONTRATANTE**, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil;

2.8 - Realizará o pagamento aos servidores/funcionários municipais em D+0, nas respectivas contas, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela **CONTRATANTE**, e o recurso será disponibilizado pela **CONTRATADA** em D -1;

2.9 - A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

2.10 - Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores/funcionários ativos, da Administração Direta, na conta corrente aberta de modo individual em nome destes;

2.11 - A **CONTRATANTE** manterá conta corrente (CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO), para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações, conforme descrito no Anexo I do Edital;

CLÁUSULA TERCEIRA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do presente contrato, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

3.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I. Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE**, o valor de **R\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais)** no prazo máximo de 06 (seis) dias contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Ubatuba.

JK

[Handwritten signature]



**CLÁUSULA QUINTA
PRAZOS CONTRATUAIS**

5.1 - O prazo do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da Ordem de Serviço;

5.2 - Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do respectivo contrato;

5.3 - Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Chefe do Executivo, sendo considerados extracontratuais.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

6.1 – Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

6.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

II. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

6.3 – Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

6.4 – Sem prejuízos das sanções previstas acima, fica garantido às partes em caso de rescisão multa de 20% sobre o valor atualizado da remuneração prevista na cláusula quarta do presente termo.

6.5 - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

6.6 - Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

7.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

**CLÁUSULA OITAVA
DO FORO**

8.1 - Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

8.2 - Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 25 de janeiro de 2017.

[Handwritten signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
PREFEITO MUNICIPAL
DÉLCIO JOSÉ SATO

[Handwritten signature]
SOLANGE APARECIDA TOLEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

[Handwritten signature]
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CONTRATADA

[Handwritten signature]
CONFERIDO
Suziana

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
ANDRESSA SANTOS DA CRUZ
RG 40.388.112-2

[Handwritten signature]
KAREN TANIELLY COUTO PORTELA
RG 45.103.274-3



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): CONTRATO N° 03/2017

OBJETO: **Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ubatuba.**

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Ubatuba, 25 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Delcio Jose Sato – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

Nome e cargo: Solange Aparecida Toledo – Secretária Municipal de Fazenda

E-mail institucional: fazenda@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: solangetoledo@ubatuba.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: Rômulo Alves Pimentel Gerente Geral

E-mail institucional: ROMULO.PIMENTEL@SANTANDER.COM.BR

E-mail pessoal: ROMULOAPIMENTEL@Faz.com.br

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*